



CONTRATO Nº: 00057/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM E ATOS MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOS. PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rua Juvino Leite, S/N - Centro - Itapetim - PE, CNPJ nº 11.402.511/0001-56, neste ato representado pela Secretária de Saúde Jussara Araújo de Siqueira, Brasileira, Solteira, Biomédica, residente e domiciliado na Av. Clisteres Leal, 66 - Centro - Itapetim - PE, CPF nº 066.050.774-90, Carteira de Identidade nº 7649998 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ATOS MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOS - RUA DA HORA, 772 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE, CNPJ nº 15.227.236/0001-32, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00003/2020- PROCESSO 00018/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: contratação emergencial da aquisição de equipamentos e material permanente para uso nos serviços essenciais de saúde pública relacionados a medidas de enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (Covid 19), conforme motivação e disposições do Decreto Municipal n. 121/2020, de 31 de março de 2020 e ainda fundamentado pelo Art. 4º da Lei n. 13.979, de 06/02/2020.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP10003/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 31.826,00 (TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ASPIRADOR CIRÚRGICO, MODELO ELÉTRICO MÓVEL, PRESSÃO DE VÁCUO CERCA DE 650 MMHG, FLUXO DE ASPIRAÇÃO DE 15 A 30 LPM, TIPO FRASCO 2 FRASCOS EM PLÁSTICO, VOLUME CERCA DE 5 L X 5 L, COMPONENTES SISTEMA ANTITRANSBORDAMENTO, FILTRO BACTERIOLÓGICO, ADICIONAIS ACIONAMENTO POR PEDAL	UND	3	3.463,00	10.389,00
3	VÁLVULA REGULADORA CILINDRO GÁS, TIPO FECHAMENTO MANUAL, COMPONENTES	UND	15	456,00	6.840,00

	OXIGÊNIO					
4	NEGATOSCÓPIO, MATERIAL ESTRUTURA CHAPA AÇO, MATERIAL VISOR VISOR ACRÍLICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ILUMINAÇÃO EM LED, ADICIONAL FIXAÇÃO POR ÍMÃ, DIMENSÕES CERCA DE 300 X 180 X 5 MM - 220V	UND	3	619,00	1.857,00	
5	UMIDIFICADOR, MATERIAL POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 200 ML À 300ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/BICO LATÃO ,COPO PADRÃO ABNT, TAMPA ACOPLADORA, APLICAÇÃO OXIGÊNIO. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA. COTAR VALOR DA UNIDADE	UND	10	34,00	340,00	
7	CAMA HOSPITALAR, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MANIVELAS ESCAMOTEÁVEIS, ACABAMENTO DAS RODAS RODA DE BORRACHA, RODAS 4 RODÍZIOS DE 5", FREIO EM 4 RODÍZIOS_DIAGONAIS, COMPRIMENTO ATÉ 2,00 M, LARGURA CERCA DE 1,00 M, ALTURA CERCA DE 0,80 M, COMPONENTES SUPORTE DE SORO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS POSIÇÕES DE TRENDELEMBURG, FOWLER E REVERSO CAPACIDADE DE CARGA ATÉ 200KG.	UND	5	2.480,00	12.400,00	
					Total:	31.826,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Lei Municipal n.º. 421/19, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, em:

Unidade Orçamentária: 6001 - Secretaria Municipal de Saúde

Programa Orçamentário: 2071 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3390.30 99 211 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

12

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itapetim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas

Itapetim - PE, 16 de Abril de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JUSSARA ARAUJO DE SIQUEIRA
Secretária de Saúde
066.050.774-90

PELO CONTRATADO



ATOS MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE
PRODUTOS MÉDICOS HOS

15.227.236/0001-32
ATOS MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP
RUA SOTOMAIOR, 772
Espinhoiro - CEP: 52020-016
RECIFE - PE
INSC. ESTADUAL: 048130807

R